ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBI
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022

"Autoriza contratação temporária, de excepcional interesse público, de 06 (seis) Visitadores do PIM e cria o cargo em comissão de Monitor do PIM."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 026/2022, com o seguinte texto:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar, a partir da publicação da presente Lei, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, em razão de excepcional interesse público, de acordo com as atribuições estabelecidas nesta lei, servidor em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantidade	**Função**	**Carga Horária Semanal**	**Vencimento Mensal**	**Auxílio Locomoção**
02	Visitador do PIM – Cidade	40 horas	R$ 1.212,06	R$ 0,00
01	Visitador do PIM – Cidade, Correias, Corredor das Tropas e Vila Jorge	40 horas	R$ 1.212,06	R$11,02 – por dia trabalhado, comprovado o deslocamento para o interior
01	Visitador do PIM – Região 01	40 horas	R$ 1.212,06	R$11,02 – por dia trabalhado, comprovado o deslocamento para o interior
01	Visitador do PIM – Região 02	40 horas	R$ 1.212,06	R$11,02 – por dia trabalhado, comprovado o deslocamento para o interior
01	Visitador do PIM – Região 03	40 horas	R$ 1.212,06	R$11,02 – por dia trabalhado, comprovado o deslocamento para o interior

Art. 2º O contrato de que trata o art. 1º desta lei, será de natureza administrativa, em conformidade com os artigos 196 e 197, ambos da Lei nº 962, de 20 de janeiro de 2003.

Art. 3º As regiões serão delimitadas através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Os visitadores que em função das atribuições se deslocarem para o interior do Município, farão jus ao recebimento de auxílio locomoção.

§1° O auxílio locomoção consiste no pagamento do valor de R$11,02 (onze reais e dois centavos) por dia de trabalho, àqueles visitadores que atendem no interior no Município.

§2° O pagamento do auxílio dependerá de comprovante de deslocamento para o interior, o que se dará por meio dos relatórios de visitas.

§3° O Visitador do PIM – Cidade não faz jus ao recebimento do referido auxílio.

§4° O meio de transporte para os deslocamentos é de inteira responsabilidade dos visitadores.

Art. 5º As especificações para a função de Visitador do PIM são as constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 6º Os recursos necessários para as referidas contratações serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – CC e Funções Gratificadas – FG, instituído no Art. 19 da Lei 080/1990 fica acrescido da seguinte categoria:

[...]

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	COEFICIENTE	TIPO
01	MONITOR DO PIM	6,16	CC

[...]

Art. 8º As especificações da categoria funcional criada na forma do artigo anterior são as constantes no Anexo II desta Lei e integrar-se-ão ao Anexo I da Lei 080/1990.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi – RS, 30 de maio de 2022.

Diones de Lourenço Camargo
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Flávio Augusto Portela Lourenço
Vereador Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Adriana Siqueira Maciel
Vereadora Relatora da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final